



4280/2004/001/2007

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE  
VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO  
DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
SEMAD E DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL – COPAM E A SUPERINTENDENCIA CENTRAL  
METROPOLITANA– SUPRAM CM.**

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 047674/2010

Responsável:

Marcelo Nery Costa de Oliveira  
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO  
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
MAT. 64759-6

**VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, registrada sob o CNPJ/MF, nº 00.762.680/0001-80, com sede na Rua Amintas Jaques de Moraes, n.80, bairro Coqueiros, CEP 30.380-330, aqui representada por seu Diretor Administrativo, Senhor OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da C.I. [REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada SEMAD, e do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, doravante denominado COPAM, neste ato representados, pelo Secretário-Adjunto da SEMAD, Dr. Shelley de Souza Carneiro, de acordo com a delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, e a **SUPERINTENDENCIA CENTRAL METROPOLITANA– SUPRAM CM**, com sede à Rua. Espírito Santo, nº 495, 2º andar - Centro nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, o compromisso da **COMPROMISSÁRIA** em, considerando os requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias, durante o período de análise do processo de licenciamento ambiental objetivando a obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento denominado Loteamento Estância da Cachoeira, e o arquivamento do Processo Administrativo COPAM N.º 04280/2004/001/2007, dê continuidade às obras emergenciais de infra-estrutura do empreendimento, adotando para tanto, medidas de controle e mitigação dos impactos negativos especificadas no Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como todas as ações neste instrumento pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

A **COMPROMISSÁRIA**, perante SEMAD, o COPAM e a SUPRAM CM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação as atividades que desenvolve, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando os termos e os prazos assinalados neste, contados da assinatura do presente Termo.

Nos limites legais permitidos para a operação da **COMPROMISSÁRIA**, a que se refere esta cláusula, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a sua validade dependerá ainda do cumprimento das seguintes condições:

Sérgio Cruz  
Assessoria Jurídica  
SUPRAM CM



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1. Iniciar o processo de LOC através de FCEI- (30 dias)
2. Instruir o processo de licenciamento Ambiental Corretivo - LOC apresentando todos os documentos solicitados no FOBI- (90 dias);
3. Somente iniciar supressão de vegetação após autorização do órgão competente
4. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal, na vigência do presente termo;
5. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização;
6. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia do órgão ambiental;
7. Atender as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM;
8. Não deixar de dar andamento no processo de licenciamento corretivo no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
9. Elaborar relatório fotográfico das principais etapas das atividades executadas, durante o processo de licenciamento corretivo e mantê-lo no empreendimento para eventuais consultas;
10. Informar a SUPRAM CENTRAL, em prazo imediato, qualquer impacto não previsto no processo, sobre os meios físico, biótico e antrópico;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo implicará em:

- a) Impossibilidade de conversão do valor da multa na recuperação da degradação ambiental, com o pagamento integral da multa;
- b) Multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Embargo com suspensão de toda e qualquer atividade;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis até o julgamento do processo e concessão ou não da licença.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, a ser avaliado pela equipe técnica da SUPRAM CM.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, modificado pelo art. 113 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do art. 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Sérgio Cruz  
Assessoria Jurídica



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA, pela SEMAD e pela SUPRAM CM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2008.

Olivando Araújo Ribeiro  
**VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA**

**SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO**  
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

**JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA**  
Superintendente da SUPRAM CM

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Sérgio Cruz  
Assessoria Jurídica  
SUPRAM CM

Nome:  
CPF: